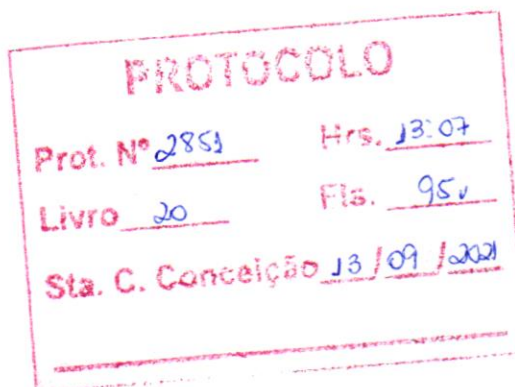


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial N.º 045/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.



TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 26/08/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2 da lei 8.666/93 e Item 17.5 do Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de link de Internet para todos os setores da Administração Pública Municipal -SP, conforme o Anexo I do presente edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição está essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Seis, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

O Preâmbulo do Edital, 6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual; b) número do processo, processo licitatório e do Pregão; c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de marca ou origem, do produto cotado;

Porém, Trata-se de prestação de serviços de conectividade; não se aplica indicação de marca/origem.

02-SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ESPECIFICADO NO ITEM 3.1

e. A CONTRATADA deverá fornecer todos os ETRs (Equipamentos Terminais de Rede) e se responsabilizar por sua manutenção a fim de garantir os níveis de serviços contratados, devendo seu custo estar contemplado nos preços apresentados em sua proposta.

Todavia, não há entrega de equipamentos roteadores em links LantoLan, sendo estes equipamentos de responsabilidade do cliente.

03. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO SLA.

O Item 5.1 do Edital. O acordo de nível de serviço deve ser diferente para cada item (IP Dedicado, Banda Larga, MPLS). O edital estabelece o mesmo nível para todos os itens. O Nível de SLA deste item aplicam-se somente aos links Dedicados.

04. DA LATENCIA.

Os itens 5.5.1. A Contratada deverá manter a latência média em 20ms (vinte milissegundos) entre o ponto atendido e o backbone da Contratada, medida em intervalos de 5 minutos, com o envio de 10 pacotes de dados, com 64bytes de tamanho cada (incluído o cabeçalho do pacote).

Porém a latência do produto IP Dedicado possui latência média de 50ms.

05. PONTOS DE ACESSO COM VELOCIDADES NECESSARIA.

Necessárias coordenadas geográficas de todas localidades. Há pontos em estradas, praças.

* A Guarda Municipal deverá estar ligada aos pontos de acesso com câmeras locadas no mapa anexo:

Porém a locação de câmeras locadas não consta em edital, necessário que faça parte do objeto.

Ponto de acesso – Poste de iluminação em frente à igreja.

01 Ponto de acesso – Poste de iluminação atrás da igreja.

Para estes endereços (praças), será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de infraestrutura elétrica, civil, postes, caixas herméticas, etc.

06. PRAZO DE ENTREGA E PERIDICIDADE.

O Item 12.6 do Edital, estabelece que a instalação dos serviços e, portanto, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços, deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para a instalação dos serviços, entrega dos materiais bem como início efetivo da prestação dos serviços contratados.**

Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de **alta complexidade técnica**, dependendo de implantação de cabos e outros procedimentos, o que determina a impossibilidade de cumprimento do exíguo prazo de instalação indicado no item 12.6 do Edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **sugerindo-se o prazo de 90 (noventa) dias**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de instalação, entrega dos materiais e início da prestação dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Diante disso, solicita-se dilação do prazo positivado no Item 12.6 do Edital, para 90 (noventa) dias.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 26/08/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do procurador: *MARCOS Vinicius Boltan*
RG: *44774 415-X*
CPF: *384. 733. 198-18*

